



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

“Declara de Utilidade Pública a “ASIPECA – Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer”, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASIPECA – Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de setembro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Em 5 de março de 2007, nasceu a ASIPECA – Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer, originada por um grupo de pacientes e seus familiares, unidos na busca por apoio e força para enfrentar o desafiador caminho que se apresenta após o diagnóstico de câncer.

Inicialmente, os próprios beneficiários atuavam como terapeutas, oficineiros e cuidadores. Com o crescimento da associação e o ingresso de novos membros, surgiram desafios que demandaram expansão. Profissionais foram contratados e questões legais referentes ao terceiro setor foram sendo solucionadas.

Ao longo desse percurso, superamos obstáculos significativos, inclusive quando o fundador e sua esposa decidiram abrir as portas de sua própria residência para manter vivo o propósito da ASIPECA. A jornada até aqui foi marcada pela união de Deus, colaboradores, parceiros, amigos, familiares, beneficiários e doadores que acreditaram e continuam a acreditar em nossa missão.

Unidade 1 Rua Bernardino Albieiro, 375 - Parque das Laranjeiras - Sorocaba - SP

Tel.: (15) 3226-5760

Unidade 2 Rua Capitão Nascimento Filho, 101 - Jardim Vergueiro - Sorocaba - SP

Tel.: (15) 3329-1003

Unidade 3 Rua Texas, 146 - Jardim América - Sorocaba - SP Tel: (15) 3222-8767

Sorocaba, 11 de setembro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.762.248/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CANCER E AUTISMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASIPECA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CAPITAO NASCIMENTO FILHO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
CEP 18.030-123	BARRO/DISTRITO JARDIM VERGUEIRO	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASI_PECA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (15) 3326-5760		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/09/2025 às 10:49:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

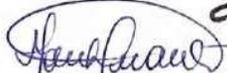
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER -
ASIPECA

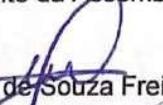
CNPJ/MF Nº 08.762.248/0001-00

Realizada em 11 de agosto de 2022.

Aos 11 dias do mês de agosto de 2022, nesta cidade de Sorocaba/SP, Rua Bernardino Albiero, nº 375, Parque das Laranjeiras, CEP. 18077-410, às 19:00 horas, em segunda convocação por falta de quórum na primeira, reuniram-se os Associados que assinam a lista de presença anexa, com o fim de participarem da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER - ASIPECA**. Dando início aos trabalhos, A Associada Leticia Hoffmann Castanho, assumindo a Presidência da Assembleia, designou a mim, Richard de Souza Freires, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, foi lido o edital de convocação que ficou afixado na Sede da Associação, no qual constava a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social, visando a adequação a Lei Complementar Nº 187, de 16 de Dezembro de 2021. O Presidente esclareceu que uma cópia da minuta do novo Estatuto Social já havia sido encaminhada para todos os Associados. Após, por solicitação do Presidente, foi lido o novo Estatuto Social, com as alterações de acordo com as exigências da Lei nº 187/2021, que foi elaborado por um Escritório de Advogados especializados em Direito do Terceiro Setor. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que as alterações do estatuto social foram aprovadas pela maioria dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu, Richard de Souza Freires, Secretário nesta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de duas vias desta ata, bem como do Estatuto Social Consolidado, para serem encaminhados ao registro, junto ao Cartório próprio.

Sorocaba, 11 de agosto de 2022.


Leticia Hoffmann Castanho
Presidente da Assembleia


Richard de Souza Freires
Secretário da Assembleia


Vanderlei da Silva
OAB/SP nº 232.935

CARTÓRIO
PIRES





**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS
COM CÂNCER E AUTISMO - ASIPECA**
CNPJ/MF Nº 08.762.248/0001-00

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER E AUTISMO, doravante denominada simplesmente de ASIPECA, constituída e criada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 14 de março de 2007, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, beneficente, sem fins econômicos, voltada para a Saúde, Educação e Assistência Social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A ASIPECA possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Segundo. O estatuto original da ASIPECA foi registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº de ordem 12244 em data de 15/03/2007, possuindo reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 8.316 de 17/12/2007.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração da ASIPECA é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.





CREMESP

CAPÍTULO III DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. A **ASIPECA**, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão promover e contribuir para o amparo e proteção aos pacientes portadores de câncer, autismo e usuários de substâncias psicoativas, objetivando e proporcionando a estes melhoria de qualidade de vida, auxiliando-os nos resultados de tratamentos medicamentosos aos quais são submetidos, estendendo-se a seus familiares um atendimento socioassistencial, de caráter continuado, dando um suporte psicológico, dentro dos parâmetros da Assistência Social e atender, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulnerabilidade, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da Saúde e da Assistência Social.
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **ASIPECA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área da saúde e socioassistenciais;
- V. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- VI. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VII. A **ASIPECA**, como entidade beneficente, obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus Associados ou categoria profissional.





CREMESP

Parágrafo Único. A ASIPECA poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Artigo 4º. A ASIPECA tem por finalidade a execução de programas e projetos nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação desenvolvendo as seguintes atividades:

Parágrafo Primeiro: Assistência Social, defesa e garantia de direitos socioassistenciais, desenvolvimento de programas e de serviços assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento e/ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com os seguintes objetivos:

- I. Oferecer benefícios de Assistência Social para pessoas com câncer e autismo;
- II. Oferecer assistência humanitária aos pacientes e seus familiares, por meio de oficinas e atividades físicas, individualmente ou em grupo;
- III. Prestar apoio psicossocial aos pacientes e seus familiares;
- IV. Promover o serviço voluntário de apoio aos pacientes com câncer e seus familiares;
- V. Promover a divulgação e a manutenção dos direitos legais de pacientes e familiares junto à comunidade;
- VI. Cooperar com os poderes públicos e privados, sempre que necessário, nos processos de atendimento assistencial e terapêutico de pacientes portadores de câncer e autismo;
- VII. Realizar o atendimento e o assessoramento dos pacientes e famílias dentro dos parâmetros da Assistência Social e da defesa e garantia de seus direitos;
- VIII. Atuar de forma articulada e referenciada com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- IX. Executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas e voltadas ao meio ambiente destinadas ao público atendido pela organização.



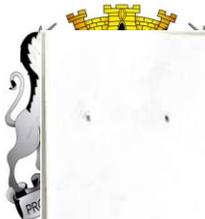


- X. Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, com foco no desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.
- XI. Realizar atividades inerentes a proteção social básica e especial;
- XII. Promover a defesa de interesses ligados a criança e ao adolescente e defender a implementação do estatuto da criança e do adolescente em todas as suas frentes de atuação (Lei 8069/13 de julho 1990);
- XIII. Atividades de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares.

Parágrafo Segundo: Atenção Primária à Saúde por meio de um conjunto de ações no âmbito individual e coletivo, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com os seguintes objetivos:

- I. Promoção da saúde com atendimentos e orientações em:
 - a) Clínica Médica;
 - b) Clínica de Psicologia;
 - c) Clínica de Odontologia;
 - d) Clínica de Nutrição;
 - e) Clínica Terapêuticas.
- II. Promover campanhas de prevenção e detecção precoce de câncer através de palestras, debates, consultas médicas, mobilizações populares e ações publicitárias em geral;
- III. Promoção de tratamentos alternativos e procedimentos de enfermagem;
- IV. Promover assistência à saúde;
- V. Realizar a gestão, manutenção e operacionalização de unidades básicas de saúde, programas estratégias de saúde da família, pronto socorro, hospitais, clínicas, centros de imagens, laboratório e dentre outros.
- VI. Desenvolver programas de parceria público e privado;
- VII. Promover convênios e contratos de gestão com o setor público e privado;
- VIII. Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização juntos aos profissionais de saúde.





CREMESP
31072020

Parágrafo Terceiro: Projetos Educacionais e ações nas áreas educacional e científica, com os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver atividades e trabalhos educativos voltados ao ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como, cursos de capacitações especializações "Lato sensu" e "Stricto sensu";
- II. Realizar o gerenciamento, manutenção e operacionalização da educação infantil e manter creches, berçários e creches assistenciais;
- III. Promover estagio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de graduação;
- IV. Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- V. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra, para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda;
- VI. Promover assistência de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiências físicas, mental, auditiva ou múltiplas pela melhoria da acessibilidade por meio do esporte, da informação, da doação de apoio material ou por outros meios e ações correlatas especialmente a sua reabilitação física e ou mental.

Parágrafo Quarto: Promover o atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, terapêuticas e pedagógicas, visando alcançar os seguintes objetivos:

- I. Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II. Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III. Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV. Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;



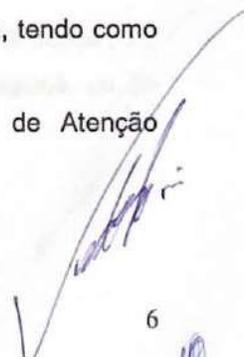


CREMESP

- V. Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI. Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- VII. Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- VIII. Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- IX. Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo.

Artigo 5º. Visando promover o enfrentamento das questões sociais, a **ASIPECA** também poderá desenvolver atividades relacionadas à oferta de ações de prevenção, reabilitação, reinserção social e ocupacional de usuários de substâncias psicoativas, na modalidade de acolhimento social, por meio de Comunidades Terapêuticas, com os seguintes objetivos:

- I. Oferecer um serviço de acolhimento para reabilitação de pessoas usuárias de substâncias psicoativas, promovendo sua reintegração à vida comunitária;
- II. Capacitar o indivíduo a viver de forma consciente e responsável, aumentando a sua autoestima e a capacidade de administrar seus sentimentos, valorizando o convívio familiar e comunitário;
- III. Trabalhar o processo de recuperação da dependência química, tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares;
- IV. Atuar de forma articulada e referenciada com o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).


6





SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro. Para poder desenvolver um serviço social e terapêutico de qualidade a **ASIPECA** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Parágrafo Segundo. A **ASIPECA** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Terceiro. A **ASIPECA** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termos de compromissos, termos de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

DA SEDE

Artigo 6º. A **ASIPECA** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba/SP, na Rua Capitão Nascimento Filho, nº 101, Jardim Vergueiro, CEP. 18030-123

Parágrafo Único. A **ASIPECA** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A **ASIPECA** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.





CREMESP
31/07/2023

Artigo 8º. São três as categorias de Associados:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da **ASIPECA** e se dispõem a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Segundo. São Associados Efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se dispõem a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Terceiro. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compõem um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Quarto. A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **ASIPECA**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quinto. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **ASIPECA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

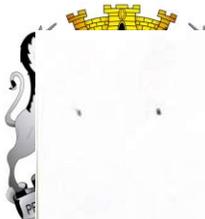
Parágrafo Sexto. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º. O associado será admitido:

[Handwritten signature]
8





- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de Associado Fundador ou Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto ou no Regimento Interno;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.





Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 14. Aquele Associado que for excluído da **ASIPECA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

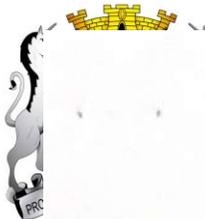
Parágrafo Único. É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **ASIPECA**.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos dos Associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;





- II. Votar e ser votado, desde que seja associado há mais de um ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **ASIPECA**;
- V. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VI. Comparecer aos eventos organizados pela entidade;
- VII. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- VIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico da **ASIPECA**.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **ASIPECA**;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **ASIPECA**.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos sociais da **ASIPECA**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;





- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro. Para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, somente os Associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente da **ASIPECA**.

Parágrafo Quarto. Os Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da Associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **ASIPECA**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Artigo 20. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo



anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **ASIPECA**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **ASIPECA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;





- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens-ímoveis da **ASIPECA**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **ASIPECA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

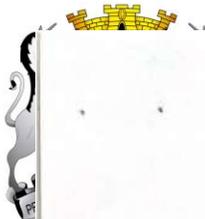
CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo





1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria, de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS

Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 26. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e





obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. A **ASIPECA** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Fundadores e/ou Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 03 (três) anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Vice-Diretor Administrativo e Financeiro

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **ASIPECA** em seu Estatuto e Regimento Interno.



Parágrafo Terceiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Quarto. O Diretor Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

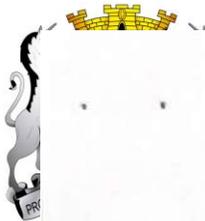
Parágrafo Quinto. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

Parágrafo Sexto. Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **ASIPECA**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;





CREMESP
2020

- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **ASIPECA** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar a **ASIPECA**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se de qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **ASIPECA**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá deliberar com a presença do Presidente e mais dois dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **ASIPECA** a favor de terceiros.

Parágrafo Quarto. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo Quinto. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

[Handwritten signature]
18
[Handwritten initials]





ORDEM
31072020

Parágrafo Sexto. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

Parágrafo Sétimo. A **ASIPECA** poderá ter uma Gerencia Administrativa e Financeira, nomeada pela Diretoria Executiva, responsável pela Gestão e funcionamento da Associação, sendo que as suas competências serão definidas pelo Regimento Interno.

Artigo 29. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **ASIPECA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sempre que possível em conjunto com outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos adequados às necessidades da Associação;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **ASIPECA**, ajustando os honorários profissionais;
- VIII. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;





- X. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- XI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XIII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **ASIPECA** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo até o término do mandato;
- II. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;
- III. Movimentar os fundos da Entidade, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento;
- IV. Prestar sua colaboração ao Diretor Presidente e aos demais diretores sempre que solicitado.

Artigo 31. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;





- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.
- VI. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da **ASIPECA**;
- VII. Pagar as contas da **ASIPECA**, desde que devidamente autorizado pelo Presidente;
- VIII. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da **ASIPECA**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IX. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **ASIPECA**;
- X. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- XI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- XII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Presidente ou com o Vice-Presidente;
- XIII. Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XIV. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **ASIPECA** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente;
- XV. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XVI. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **ASIPECA**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XVII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XVIII. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XIX. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **ASIPECA**;
- XX. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.





ORDEM
2020

Artigo 32. Compete ao Vice-Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o Diretor Administrativo e Financeiro em suas funções.
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Presidente ou com o Vice-Presidente;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- V. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **ASIPECA** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros titulares e do suplente do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência do membro titular, o suplente o substituirá.

Parágrafo Terceiro. Os membros titulares e os suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:





CONSELHO FISCAL

A

- I. Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **ASIPECA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão da **ASIPECA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Apresentar, sempre que necessário, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **ASIPECA** pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

23





CREMESP
2020

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 35. O Conselho Consultivo é formado por três componentes, que entre si elegerão o Presidente, todos pertencentes ao quadro associativo e em plena fruição de seus direitos estatutários que, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandato de três anos, concomitante com o da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. São atribuições do Conselho Consultivo, responder às consultas quando solicitadas pela Diretoria Executiva, no que diz respeito a ordem estatutária e regimental da instituição, apoiando-se como órgão consultor.

Artigo 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser precedidas por convocação efetuada com antecedência mínima de cinco dias, por edital afixado em local próprio da entidade, devendo constar o local, a data e a pauta de reunião.

Parágrafo Segundo. Cabe à Presidência do Conselho Consultivo a direção de suas reuniões, reportando-se sempre à Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 37. É constituído o patrimônio social da **ASIPECA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.





CRENESP

A

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo Terceiro. A ASIPECA não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Parágrafo Quarto. Os bens imóveis de propriedade da ASIPECA não poderão ser alienados ou gravados, salvo por propostas submetida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo Quinto. Os bens inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do Relatório Anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 38. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;

25





A

- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Contratos celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - Recursos Próprios:

- a. Contribuições de Associados;
- b. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d. Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;
- b. Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c. Receitas decorrentes da venda de produtos.
- d. Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- e. Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- f. Licenciamento de uso da imagem da **ASIPECA** e seus congêneres;
- g. Outras rendas vinculadas as atividades da **ASIPECA** e de seu patrimônio.

Artigo 39. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único. A **ASIPECA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 40. A **ASIPECA** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as





finalidades na área da Assistência Social, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Artigo 41. As despesas da **ASIPECA** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. O Exercício Social e Fiscal da **ASIPECA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A **ASIPECA** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 43. A **ASIPECA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro. A **ASIPECA** apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.





Parágrafo Segundo. A prestação de contas da **ASIPECA** deverá observar:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d. O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo Terceiro. A **ASIPECA** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **ASIPECA**.

Artigo 44. A **ASIPECA** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a. Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;





CEMESP

- b. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Instrumentos de controle social;
- d. Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e. Fiscalização interna.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade da **ASIPECA** está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no sítio eletrônico da **ASIPECA**, na íntegra de sua documentação.

Artigo 45. A **ASIPECA** não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Segundo. Também não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

29





Artigo 46. A **ASIPECA** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da **ASIPECA**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção da **ASIPECA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Entidade que possua a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, sem finalidade econômica, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que também atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba/SP, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 47. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 48. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

Artigo 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.





ORDEM DOS

ADVOGADOS

Artigo 50. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 11 de agosto de 2022.



Leticia Hoffmann Castanho

Diretor Presidente da Diretoria Executiva e da Assembleia

Vanderlei da Silva

OAB/SP nº 232.935

4º Tabelião de Notas de Sorocaba
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 18035-251
Tel.: (15) 3332-9090 - E-mail: administracao@tabeliaosorocaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) FÍLHA(S) de: LETICIA HOFFMANN CASTANHO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 20/07/2023 - 15:35:32

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 7,97
PAULO VITTO PIREZ - ESCRIVENTE

Usuario: SARAH
Etiqueta: 774165
Selo(s): AA 509862

TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
113514
SOROCABA 1
1811449AA0509862



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 11/09/2025 13:47

Checksum: **F2CC2D93B692772C4BC1782C960E6A8EF1E9F2FD78DC3A4A472928E5240B7E4D**

